

REVOGADO

PUBLICADO NO D.O. DE 09/12/02

PORTARIA Nº 2.793, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes estruturas e valores tarifários máximos de referência para o Serviço de Telegrama Nacional, líquidos de impostos e contribuições sociais:

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$ por página
Agência	Pré-Pago	4,13
Telefone	Fonado	3,32
Internet	Via Internet	3,15

Art. 2º As estruturas e valores tarifários previstos no art. 1º desta Portaria serão aplicados a partir de sua efetiva disponibilização nas respectivas localidades.

Art. 3º As estruturas e valores tarifários previstos no art. 3º da Portaria/MC nº 1.510 de 7 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do dia seguinte, permanecerão vigentes até que seja atendida a condição prevista no Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O Anexo desta Portaria contém a estrutura tarifária conjugada do serviço de telegrama.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ANEXO DA PORTARIA Nº 2793, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Meio de Acesso	Telegrama	Tarifação p/ página	Tarifa (S/ICMS)
Balcão	Pré-Taxado	Formulário (20 palavras)	1,50
	Pré-Taxado	Formulário (40 palavras)	2,50
	Pré-Taxado	Formulário (60 palavras)	3,50
	Pré-Pago	1 folha (130 palavras)	4,13
Telefone	Fonado	1 folha (130 palavras)	3,32
Internet	Via Internet	1 folha (130 palavras)	3,15

